

O PIAUHY

REDACÇÃO E OFFICINAS
PRAÇA RIO BRANCO, 37

ÓRGÃO OFFICIAL DOS PODERES DO ESTADO
Director — MAXIMO FERREIRA

NUMERO 153

THERESINA — Sabbado, 13 de Julho de 1929

ANNO XXXIX

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1232, Promulgada em 4 de Julho de 1929

Concede um anno de licença sem vencimentos ao 2.º escripturario da Directoria de Agricultura, Terras, Viação e Obras Publicas, Luciano Burlamaqui Nogueira.

O dr. João de Deus Pires Leal, Governador do Estado do Piauhly &

Faço saber a todos os seus habitantes que a Camara Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. unico. E' concedido ao 2.º Escripturnario da Directoria de Agricultura, Terras, Viação e Obras Publicas, Luciano Burlamaqui Nogueira, um anno de licença sem vencimentos, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se como lei do Estado.

O Secretario de Estado do Governo assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado do Piauhly, em Theresina, 4 de Julho de 1929; 41.º da Republica.

(L. do S.)

JOÃO DE DEUS PIRES LEAL
José Pires de Carvalho

Promulgada, numerada e sellada a presente lei, nesta Secretaria do Governo do Estado do Piauhly, aos 4 de Julho de 1929.

O Director

Justino B. de Carvalho.

LEI N. 1233, promulgada em 8 de Junho de 1929

Auctorisa o Governador do Estado a aposentar a professora publica, d. Rosa Pires de Carvalho Correia

O dr. João de Deus Pires Leal, Governador do Estado do Piauhly &

Faço saber a todos os seus habitantes que a Camara Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governador auctorisado a aposentar d. Rosa Pires de Carvalho Correia, professora effectiva do Grupo Escolar «Mathias Olympio», da cidade de Barras, com os vencimentos integraes de seu cargo, desde que tenha mais de 20 annos de serviço publico no Estado.

Art. 2.º O Governador fica ainda autorisado a abrir o credito necessario para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se como lei do Estado.

O Secretario de Estado do Governo assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado do Piauhly, em Theresina, 8 de Julho de 1929; 41.º da Republica.

(L. do S.)

JOÃO DE DEUS PIRES LEAL
José Pires de Carvalho

Promulgada, numerada e sellada a presente lei, nesta

Secretaria do Governo do Estado do Piauhly, aos 8 dias do mez de Julho de 1929.

O Director

Justino B. de Carvalho

LEI N. 1234, promulgada em 8 de Julho de 1929

Annexa á comarca de Altos o districto judicial de Livramento.

O dr. João de Deus Pires Leal, Governador do Estado do Piauhly, &

Faço saber a todos os seus habitantes que a Camara Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. Unico. Fica desde já annexado á comarca de Altos o districto judicial de Livramento; revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se como lei do Estado.

O Secretario de Estado do Governo assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado do Piauhly, em Theresina, 8 de Julho de 1929; 41.º da Republica.

(L. do S.)

JOÃO DE DEUS PIRES LEAL
José Pires de Carvalho

Promulgada, numerada e sellada a presente lei, nesta Secretaria do Governo do Estado do Piauhly, aos 8 de Julho de 1929.

O Director

Justino Barbosa de Carvalho

LEI N. 1235, promulgada em 8 de Julho de 1929.

Isenta do imposto de industria e profissão, na parte relativa ao segundo semestre do corrente anno, as embarcações das empresas de navegação com sede no Estado, que trafegam no Rio Parnahyba.

O Dr. João de Deus Pires Leal, Governador do Estado do Piauhly, &

Faço saber a todos os seus habitantes que a Camara Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. unico. Ficam isentas as embarcações das empresas de navegação que trafegam no Rio Parnahyba, com sede no Estado, do imposto de industria e profissão respectivo, contemplado no orçamento em vigor, na parte relativa ao segundo semestre do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se como lei do Estado.

O Secreterio de Estado da Fazenda, assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado do Piauhly, em Theresina, 8 de Julho de 1929; 41.º da Republica.

(L. do S.)

JOÃO DE DEUS PIRES LEAL
Dr. Antonio Chrysippo de Aguiar.

Promulgada, numerada e sellada a presente lei, nesta Secretaria do Governo do Estado do Piauhly, aos 8 de Julho de 1929.

O Director

Justino Barbosa de Carvalho

LEI N. 1236, promulgada em 8 de Julho de 1929

Supprime o cargo de Inspector de Demographia Sanitaria

O dr. João de Deus Pires Leal, Governador do Estado do Piauhy &

Faço saber a todos os seus habitantes que a Camara Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei;

Art. 1.º Fica supprimido o cargo de Inspector de Demographia Sanitaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se como lei do Estado.

O Secretario de Estado do Governo assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado do Piauhy, em Theresina, 8 de Julho de 1929; 41.º da Republica.

(L. do S.)

JOÃO DE DEUS PIRES LEAL

José Pires de Carvalho

Promulgada, numerada e sellada a presente lei nesta Secretaria do Governo do Estado do Piauhy, aos 8 de Julho de 1929.

O Director

Justino Barbosa de Carvalho.

Regulamento a que se refere o Decreto n. 1025, de 28 Fevereiro de 1929

(Conclusão)

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES, VANTAGENS E PENNAS &

Art. 104.—Todos os empregados subordinados á Secretaria da Fazenda serão nomeados pelo Governador do Estado, á excepção do porteiro, continuo e servente da repartição, armazenarios, conferentes e guardas das Mesas de Rendas, que serão nomeados pelo Secretario.

Art. 105.—O preenchimento a titulo effectivo de vagas que se verificarem na repartição, nos logares de Director de Contabilidade, Sub-director, Chefes de Secção, Inspectores de Fazenda, 1.ºs e 2.ºs Escripturarios, se dará sempre por acesso, seguido o criterio da antiguidade ou do merecimento, ao arbitrio do Governo.

Art. 106.—Ninguém poderá ser provido effectivamente no logar de 3.º Escripturario da Secretaria da Fazenda sem provar estar habilitado, em concurso procedido na mesma repartição.

Art. 107.—O empregado do quadro da Secretaria da Fazenda na forma da lei n. 473, de 7 de Julho de 1908, só poderá ser demittido a pedido, ou nos casos seguintes:

a)—Quando houver commettido crime que provenha da falta de probidade e bons costumes ou outro crime infamante pelo qual tenha sido condemnado em juizo;

b)—Quando abandonar o emprego por mais de trinta dias, sem causa justificada.

Art. 108.—O empregado preso ou pronunciado por qualquer crime, será immediatamente suspenso do exercicio do cargo.

Art. 109.—Nas substituições dos empregados da Secretaria da Fazenda se observará o seguinte:

§ 1.—O Secretario será substituido em suas faltas ou impedimentos temporarios pelo titular de outra pasta que o Governador do Estado designar;

§ 2.—O Thesoureiro será substituido pelo Fiél, que servirá sob sua fiança e responsabilidade, e no caso de vaga, por um empregado da confiança do Secretario, em-

quanto não se der preenchimento effectivo, submettendo este o seu acto á approvação do Governador do Estado.

§ 3.—O porteiro será substituido pelo continuo, ou quem fôr nomeado interinamente;

§ 4.—As nomeações interinas serão feitas pelo Secretario;

Art. 110.—Os vencimentos dos empregados da Secretaria da Fazenda constarão de ordenado e gratificação, sendo esta correspondente á terça parte daquelle.

Art. 111.—Os empregados que se desviarem do cumprimento dos seus deveres ou se tornarem desobedientes são passíveis das seguintes penas.

a)—advertencia;

b)—reprehensão;

c)—suspensão até 30 dias;

d)—suspensão por mais de 30 dias;

e)—demissão.

§ 1.—As penas das letras a, b, e c podem ser impostas pelo Secretario; a da letra d pelo Governador do Estado, ou pelo Secretario no caso previsto nos ns. 14 e 16, do art. 4.º; a da letra e pelo Governador do Estado ou pelo Secretario, conforme o empregado fôr de nomeação de um ou de outro.

§ 2.—A suspensão imposta na perda de todos os vencimentos, excepto quando se tratar de pronuncia em crime de responsabilidade ou fôr applicada como medida preventiva. Nestes casos o empregado perderá a gratificação, ficando privado, além disso no de pronuncia, da metade do ordenado até ser condemnado ou absolvido, com direito á restituição da outra metade na hypothese da absolvição;

§ 3.—As penas de reprehensão e suspensão serão annotadas no assentamento do funcionario.

Art. 112.—Nenhum empregado poderá ser distrahido do serviço por qualquer autoridade, sem permissão do respectivo chefe.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 113.—O Secretario da Fazenda continúa como Superintendente do Serviço de Estatistica do Estado.

Art. 114.—Os trabalhos da Secretaria da Fazenda começarão ordinariamente ás 11 horas e se encerrarão ás 16, de todos os dias uteis, podendo, todavia, o Secretario alterar esse horario quando achar conveniente.

Art. 115.—O empregado pue faltar ao serviço soffrerá perda total ou desconto dos seus vencimentos conforme as regras seguintes:

a)—O que faltar, sem causa justificada, perderá os vencimentos integraes;

b)—Sofferá o desconto da gratificação aquelle que faltar por motivo justificado.

§ 1.—São motivos justicaveis:

Molestia

Nojo

Casamento

O nojo e o casamento impedirão legitimamente durante 3 dias.

§ 2.—O Secretario poderá justificar até 60 faltas durante um anno para cada funcionario seu subordinado.

Art. 116.—Ao empregado que comparecer á repartição depois de encerrado o ponto, porém dentro da hora que se seguir á fixada para o trabalho e se retirar depois de findo o expediente, se descontará somente metade da gratificação.

§ 1.—O que comparecer mais tarde e retirar-se mais cedo, mesmo por motivo attendivel, perderá toda a gratificação.

§ 2.—O que comparecer depois de encerrado o ponto e retirar-se sem permissãe perderá todo o vencimento.

13 de Julho de 1929

Art. 117.—O empregado que por motivo de molestia não puder comparecer á repartição deverá participar ao Secretario, por escripto, sob pena de não serem justificadas as suas faltas, podendo exigir attestado medico.

Art. 118.—Não se fará desconto algum em vencimentos do empregado que não comparecer á repartição á hora marcada ou deixar de assignar o ponto:

- a)—Quando de ordem superior, estiver em serviço da repartição fóra della;
- b)—Quando tiver de votar;
- c)—Quando em serviço do jury.

Art. 119.—Nos casos de substituições temporarias os funcionarios que servirem de Thesoureiro não são sujeitos á fiança.

Art. 120.—Os funcionarios inspecionadores quando em serviço perceberão alem dos seus vencimentos uma diaria de 10\$000 a 15\$000 arbitrada pelo Secretario.

§ Unico.—Excepto a despesa com a sellagem da correspondencia official a taxa dos telegrammas de serviço, todas as demais correrão por conta desses funcionarios.

Art. 121.—As licenças concedidas a empregados subordinados á Secretaria da Fazenda serão reguladas pela legislação em vigor.

Art. 122.—Os actos officiaes procedendo do Governador ou dos chefes das repartições, serão dados á publicidade no jornal official.

Art. 123.—Para os cargos de encarregados de arrecadação de rendas, o Governador do Estado poderá nomear, em commissão, qualquer empregado publico ou official do Corpo Militar de Policia, percebendo o nomeado alem de seus vencimentos, ajuda de custo e metade da percentagem a que teria direito o serventuario effectivo.

Art. 124.—Nenhum empregado poderá entrar em exercicio do cargo para o qual for nomeado, sem prestar o compromisso legal, sob pena de nullidade dos actos que praticar, alem da responsabilidade criminal em que incorrer.

Art. 125.—As certidões passadas a requerimento verbal não serão acceitas na Secretaria da Fazenda e repartições a ella subordinadas, ainda que dellas conste o pagamento dos emolumentos.

Art. 126.—Todos os papeis, livros e documentos transitarão por meio de protocollo, entre as diversas dependencias da Secretaria.

Art. 127.—O Secretario se corresponderá por officios com as autoridades e repartições, quer subordinadas, quer não, e por meio de portarias e despachos, com os empregados da repartição, nas ordens de serviço interno.

Art. 128.—Não serão acceitos na Secretaria da Fazenda e repartições subordinadas requerimentos ou officios redigidos em termos inconvenientes ou gravemente offensivos a qualquer funcionario.

Art. 129.—As compras que as repartições necessitem realizar, serão effectuadas pelos respectivos chefes ou por pessoas autorizadas por elles, mas sempre sob a sua exclusiva responsabilidade.

Art. 130.—O Secretario da Fazenda pode ordenar a prisão de Thesoueiros, Administradores de Mesas de Rendas Collectorias e quaesquer outros exactores quando forem remissos ou omissos em fazer as entradas dos dinheiros a seu cargo nos prazos que pela lei e regulamentos lhes forem determinados.

§ 1.—Para effectuar essa prisão o Secretario da Fazenda requisitará por officio ao Secretario da Policia que a mande fazer pelas autoridades policiaes.

§ 2.—As prisões assim ordenadas serão consideradas administrativas, destinadas a compelir esses funcionarios ao cumprimento dos seus deveres, fazendo a entrada dos dinheiros a seu cargo, e por isso não obrigam a qualquer procedimento judicial ulterior.

§ 3.—Verificada a prisão, o Secretario da Fazenda marcará ao preso o prazo maximo de 30 dias para dentro delle realizar a entrada dos dinheiros a seu cargo e respectivo juro

§ 4.—Se não effectuar a entrada no prazo marcado, presume-se haver o preso se apropriado dos dinheiros a seu cargo e em consequencia o Secretario lhe mandará formar culpa, continuando a prisão no caso da pronuncia, mandando ao mesmo tempo proceder civilmente contra elle.

§ 5.—No caso de ausencia do exactor responsavel, sendo impossivel effectuar-lhe a prisão, o Secretario da Fazenda ainda assim mandará promover contra elle aos sequestros e mais processos civis competentes para segurança e embolso da Fazenda.

Art. 131.—Os concursos realizados na Secretaria da Fazenda serão validos por tres annos e servirão para nomeação effectiva de escripturarios de outras repartições.

Art. 132.—O funcionario que se recusar ao desempenho de commissões fiscaes ou outras quaesquer que se prendam aos interesses da Fazenda, quando para isso forem designados pelo Secretario, incorrerá nas penas do art. 111.

Secretaria de Estado da Fazenda, em Theresina, 27 de Junho de 1929.

Dr. Antonio Chrysippo de Aguiar.
Secretario de Estado da Fazenda

SECRETARIA DO GOVERNO

Expediente do mez de Julho
Dia 8

Officios do Governador

Ao dr. Secretario da Fazenda, mandando entregar ao dr. Director de Agricultura, Terras, Viação e Obras Publicas, a quantia de doze mil reis (rs. 12\$000) importancia despendida com o automovel da mesma Directoria no mez de Junho passado.

Ao mesmo dr. Secretario da zenda, mandando entregar ao mesmo dr. Director de Agricultura, Terras, Viação e Obras Publicas, a quantia de um conto trescentos e dezoito mil novecentos e vinte e dois reis (rs. 1.318\$922) importancia despendida com diversos serviços a cargo da mesma Directoria no mez de Junho passado.

Ao mesmo dr. Secretario da Fazenda, mandando entregar ao mesmo dr. Director de Agricultura, Terras, Viação e Obras Publicas, a quantia de seis contos oitocentos e nove mil novecentos e oitenta reis (Rs. 6:809\$980) importancia despendida com os serviços de luz e agua durante o mez de Junho passado.

Portaria do Secretario

Concedendo dois mezes de licença, sem vencimentos, a professora e directora do Grupo Escolar «Fenelon Castello Branco» da cidade de União, normalista Angela Solange de Sampaio, para tratar de negocios do seu particular interesse.

Officios do Secretario

Ao dr. Director de Agricultura, Terras, Viação e Obras Publicas, communicando que o exmo. sr. dr. Governador do Estado, nesta data mandou entregar pela Secretaria da Fazenda a quantia de oito contos cento quarenta mil novecentos e dois reis (Rs. 8:140\$902) conforme as requisições do mesmo Director em officios de 6 do corrente mez.

Ao dr. Secretario da Fazenda, communicando que o Juiz de Direito da comarca de Miguel Alves, bacharel Antonio Albuquerque, no dia 7 de Junho preterito assumiu o exercicio de seu cargo, para o qual fôra removido, por decreto do exmo. sr. dr. Governador do Estado.

Identico ao dr. Presidente do Tribunal de Contas.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

(Serviço Federal)

Estação Meteorologica de Theresina

BOLETIM DO TEMPO

Synopse do tempo occorrido de 14 horas de 11 ás 14 horas de 12 de Julho de 1929.

Em Theresina:

Tempo bom e pouco quente. Céu meio encoberto e vento fraco. Temperatura maxima 32.º8 e minima 16.º8. Forte brilho solar. Orvalho fraco á noite.

PALHA DE SÊDA: na «Casa Carvalho».

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria de 11 de Julho de 1929

Presidencia do sr. Desembargador Cromwell de Carvalho.
Procurador Geral—Desembargador A. Costa.
Secretario—Dr. Nilo Britto.

Immediatamente após a leitura da acta da sessão anterior, o sr. Desembargador Presidente usou da palavra para comunicar ao Tribunal o fallecimento do exmo. sr. dr. Miguel de Paiva Rosa, occorrido nesta capital no dia 9 do corrente, discorrendo em sentido discurso sobre a personalidade do eminente morto.

Usaram tambem da palavra os exmos. Desembargadores Vaz da Costa e A. Costa, devendo todos os discursos serem transcriptos na acta da sessão e publicados no organ dos Poderes Publicos do Estado, a requerimento do exmo. Desembargador A. Ewerton.

O exmo. Desembargador Cromwell de Carvalho, no final de sua oração, requereu ao Tribunal, como homenagem ao illustre extincto, a suspensão a sessão, o que foi feito.

BATALHÃO DE INFANTARIA DE POLICIA

Vencimentos Federaes

Serão chamadas a receber vencimentos no dia 16 todas as viúvas das praças deste Batalhão, que têm vencimentos no periodo da incorporação.

CONTENCIOSO

DIVIDA ACTIVA

Convidam se os devedores abaixo relacionados, da primeira prestação, do imposto de «Industria e profissão» lançados no corrente exercicio, a virem liquidar, amigavelmente os seus debitos até o dia 20 do corrente mez, sob pena de ficarem sujeitos, depois daquelle prazo, ás custas do processo executivo.

- Manoel Saboya
- Manoel José da Silva
- Manoel Ribeiro Gonçalves
- Manoel de Sousa Lappa
- Manoel de Souza e Silva
- Manoel Antonio dos Santos
- Manoel Faustino da Costa
- Manoel Augusto de Carvalho
- Manoel Carvalho
- Manoel Rodrigues da Silva
- Manoel da Silva Oliveira
- Manoel da Silva Vieira
- Manoel Ferreira da Costa
- Manoel de Lima s/ herdeiros
- Manoel Domingos da Silva
- Manoel Firmino de Araujo s/ herdeiros
- Manoel Marques Bôavista

- Manoel Pereira de Almeida
- Manoel Pereira Guimarães
- Manoel Ribeiro de Abreu
- Manoel Antonio dos Santos
- Manoel Faustino da Costa
- Manoel Campello
- Manoel Elvas
- Manoel Sepulveda da Rocha
- Manoel Firmino da Costa
- Manoel Borges de Miranda
- Manoel Elias de Macêdo
- Melciades Dias Carneiro
- Miguel Barrêto
- Melciades Ferraz
- Miguel F. dos Santos
- Mathias Campello da Fonseca
- Martinho de Souza Mendes
- Miguel Philomeno da Costa
- Martinho Carlos da Silva
- Miguel Barbosa
- Miguel Ferreira Lima
- Maria Lina da Cruz, s/ irmãs
- Maria das Neves Suzana
- Maria Dantas
- Maria Bento da Silva
- Narciso Corrêa Lima
- Nagib Baracat
- Olympio Rodrigues
- Odir Gonçalves
- Otons Carvalho
- Oton Porto
- Olivio Compasso
- Odonel Leão de R. Marinho
- Oscar Borges de Castro
- Ocilio Lago
- Octavio de M. Costa (dr.)
- Pedro Clovis de Paula
- Pedro Monteiro da Silva
- Pedro Monteiro da Silva Filho
- Pedro Ferreira Lima
- Pedro Ferreira da Silva
- Pedro Laurindo dos Santos
- Pedro Ferreira de Vasconcellos
- Philomeno Lopes Monteiro
- Paulo Ferreira Lima
- Perpetua Rosa Pimentel
- Raimundo Hypolito Ferreira
- Raimundo Furtado
- Raimundo Ribeiro
- Raimundo de A. Leão
- Raimundo Rodrigues
- Raimundo Brasil
- Raimundo Souza
- Raimundo Almeida
- Raimundo Alcantara
- Raimundo Lima
- Raimundo Adão
- Raimundo Augusto Pereira
- Raimundo Belfort
- Raimundo Pessoa da Silva
- Raimundo Ferreira de Oliveira
- Raimundo Sant'ago
- Raimundo Santos
- Raimundo Pereira
- Raimundo Matheus
- Robispirre Albuquerque
- Radagazio Maranhão
- Raul Barata (dr.)
- Rafino Lopes C. Branco
- S bastião de Castro
- Sebastião Rufino
- Sebastião Silva
- Sergio Cerêa Lima
- Salvino Oliveira
- Simão Vieira de Souza
- Said & Braid
- S. A. Honsy
- Sophia Soares
- Thersandro Lustosa
- Thomaz Rodrigues de Oliveira
- Theodoro Sant'Anna
- Theodoro Severino de Sousa
- Umbelina R. Monsão

Verissimo de Araujo Chaves
Vicente Francisco de Araujo
Victoria M. do E. Santo
Venancio Ferreira
Waldemar Athayde Campos
Walmiro de Castro Moraes
Zacharias da Penha Rosa
Zeferino Fernandes Vieira
Theresina, 8 de Julho de 1929.

A. Sant'Anna
Escrivão dos Feitos

Aviso

Na Força Militar do Estado, acceitam-se voluntarios para o Pelotão de cavallaria, de preferencia, que sejam solteiros, saibam ler e escrever e tenham bôa conducta, comprovada por attestados.

Notas Officiaes

S. Exa. o sr. dr. Pires Leal, Governador do Estado, recebeu o seguinte telegramma:

S. LUIZ, 10.—Nossas sentidas condolencias pelo fallecimento do dr. Miguel Rosa, illustre filho do Piahy: aa) Ribeiro & Martins.

TELEGRAMMAS

Dr. Miguel Rosa

PEDRO II, II.—Na audiencia do Juizo de Direito, com a presença de crescido numero de pessoas gradas, foi mandado inserir na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do dr. Miguel Rosa.

Creação de uma Caixa Escolar

PEDRO II, II.—Depois da eficiente actuação, no desempenho da sua nobre missão, regressou hoje o inspector Felismino Freitas, tendo creado uma Caixa Escolar e promovendo outros melhoramentos para a instrucção local.

Dr. Miguel Rosa

Além da relação já publicada, apresentaram pesames á familia Miguel Rosa, por telegrammas, cartas e cartões, as seguintes pessoas:

- Theresina.—Domingos Santos e Familia, Claro Hollanda e Familia, Jorge José da Silva e Irmãs, Deolindo Rocha e Filhas, José Rodrigues de Carvalho e Familia, Francisco Salles Soares, dr. Oscar C. Branco e Familia, padre Zaul Pedreira, dr. Luiz Evandro e Familia, José João dos Santos, João do Rego Monteiro e Familia, Horacio Couto e Familia, dr. Joaquim Santos, senhorita Magnolia Pereira, Zenobia e Odila C. Rabello, Manoel Mendes e

senhora, senhoritas Julita e Marieta Nogueira, major Chaves Junior e Familia, dr. Bonifacio de Carvalho, Viuva Douvilleal, Lucilis Avellino, dr. Leonidas Mello, Pedro Teixeira, João Henrique Pires Rebello e Familia, Euthalia Baptista, Luiz Fortes C. Branco. PARNAHYBA.—Pedro Passos, Lauro Passos.

VALENÇA.—Antonio Leite, Clotilde e Donnana Leite, dr. Angelo Leite, Zezito Portella, Annibal e Maroca Martins.

CAMPO MAIOR.—Yaya e Candido Gil.

PERYPERY.—Cel. Thomaz Rebello FLORES.—Miguel Saquer, Ramiro RIO.—Marechal Pires Ferreira, capitão José Faustino, d. Julia Monteiro, Godofredo e João Freire.

PARÁ.—Benedicto Passarinho, Asdoubal e Jeremias Martins, Almir Passarinho e Familia.

AMAZONAS.—Dr. Franklin Washington, Hamilton Coutinho, Luiz Neves.

—O dr. Juiz Federal e o sr. Juiz substituto, em exercicio, fizeram registrar no protocollo das audiencias, o passamento do illustre dr. Procurador da Republica, referindo-se a sua actuação como defensor da causa da justiça, posto que realçava pelo zelo inextinguível, superior intelligencia e elevada austeridade.

—O dr. Juiz Federal em exercicio, recebeu hontem do sr. Ministro Procurador Geral da Republica o seguinte telegramma:

RIO, 10.—Partilho pesar fóro federal dessa secção fallecimento distincto Procurador Dr. Paiva Rosa e peço v. excia. ser interprete meus sentimentos familia nosso mallogrado collega. Saudações. A. Pires Albuquerque, Procurador Geral da Republica

«CENTRO PROLETARIO»

CONVITE

A Directoria desta sociedade em sessão de 11 do corrente, resolveu convidar a todos os socios remidos e não diplomados a virem legalisar a sua situação conforme preceitua o artigo 134 dos Estatutos.

Para melhores esclarecimentos, os interessados deverão procurar o abaixo assignado, na sede social, á rua Lysandro Nogueira 71.

Em 12-7-29.

Joaquim Bastos.
Secretario geral.

O TABELLIÃO DO 1.º OFFICIO

João Chrysostomo e Silva, avista ao publico e ao commercio em geral que se acha a disposição dos mesmos para serviços referentes ao seu Officio, como sejam: Escriptura Publica, Testamentos, Protesto de Letras, Reconhecimento de Firmas, Procuções, Registro de Immoveis, Registro de Titulos e Documentos etc., pela manhã das 8 ás 12 horas, no Palacio da Justiça, e pela tarde das 2 1/2 ás 6 horas em sua residencia á rua Coronel Lysandro Nogueira, n. 45; em contrando-se sellos para todo mistér de sua profissão.

RENDAS de seda e algodão, varias larguras e qualidades. «CASA CARVALHO».

13 de Julho de 1929

O primeiro anniversario da administração do dr. Pires Leal

O exmo. sr. dr. Pires Leal, eminente chefe do poder executivo piauhyense, recebeu, ainda, por motivo do primeiro anniversario do seu patriótico governo, os seguintes:

OEIRAS, I.—A «União Artistica Oeirense» felicita v. exa. pela passagem do primeiro anniversario do vosso benemerito governo. a) Presidente da «União».

REGENERAÇÃO, I.—Acceite minhas respeitadas saudações pela passagem do primeiro anniversario do vosso benemerito governo. a) Benjamim Monteiro—Intendente Municipal.

MARRUAS, I.—Acceite nossas sinceras felicitações pela data de hoje. Saudações. a) Saturnino Bastos, Anfriso Bastos.

MIGUEL ALVES, I.—Felicitações. Abraços. a) José Machado.

ALTO-LONGA, I.—Acceite minhas felicitações pela passagem do primeiro anno do vosso distincto governo. a) Benedicto Antelió Freitas—juiz districtal.

ALTO LONGA, I.—Envio felicitações a v. exa. pela passagem do primeiro anno do vosso honroso governo. Saudações. a) Tenente João Victorino.

ALTO LONGA, I.—Queira aceitar nossas sinceras felicitações pela passagem do primeiro anniversario do brilhante governo de v. exa. Saudações. aa) Candido Saraiva—Intendente Municipal, Luiz Fernandes—presidente do Conselho Municipal, Antonio Victorio de Souza—conselheiro, Christino Araújo—conselheiro, Francisco Salles—conselheiro, Rodolpho Campello—conselheiro, Raymundo Condurú—procurador, Francisco Parentes—advogado do Conselho, João Parentes—secretario da Intendencia, Anizio Lima, secretario do Conselho.

ALTO LONGA, I.—Sinceras felicitações pela passagem do primeiro anniversario do vosso brilhante governo. a) Cantidio Saraiva.

ALTO LONGA, I.—Manifesto minha admiração pelo vosso governo. a) Alvaro Lopes,—Tabellião.

AMARANTE, I.—Felicito, abraçando, o illustre amigo pela passagem do primeiro anniversario do seu honrado e fecundo governo. a) Olavo.

AMARANTE, I.—Tomo a liberdade de enviar a vossencia as minhas sinceras felicitações pela passagem da data de hoje, primeiro anniversario do vosso integro governo. a) Vicente Rodrigues.

BOA ESPERANÇA, I.—Completando hoje um anno de investidura do vosso benemerito governo, o Intendente e conselheiros desta villa enviam a vossa excellencia as suas felicitações, hypothecando solidariedade. Saudações. aa) Frederico Carvalho, José Nogueira, Vicente Borges, Valdivino Pires, Ramos Sobrinho, Manoel Ramos.

BOA ESPERANÇA, I.—Sinceras felicitações pela passagem do primeiro anniversario do seu fecundo governo. Abraços. aa) Umbellino Rebello, Manoel Lages.

BOA ESPERANÇA, I.—Acceite nossas sinceras felicitações pela passagem do primeiro anniversario do seu fecundo governo. Abraços. aa) Gervasio Lages, Patriótico.

URUSSUHY, I.—Marcando a data de hoje o primeiro anniversario do governo patriótico de v. exa., se digne aceitar as felicitações do Conselho Municipal. Saudações. a) João Manoel da Silva, Presidente.

URUSSUHY, I.—Apresentamos nossas cordeas felicitações pela passagem do primeiro anniversario do governo honesto, benefico e patriótico de v. exa.

Saudações. aa) Antonio Lopes, Manoel Leal, Antonio Cardoso.

PIRACURUCA, I.—Pela passagem da data que assignala o anniversario do vosso benemerito governo, apresentamos as nossas sinceras felicitações. aa) Theophilo Britto, Sival Gerino Vieira.

BURITURIA DOS LOPES, I.—O Conselho Municipal desta villa, aproveitando do transcorrer hoje o anniversario do primeiro anno do vosso prospero governo, votou a moção de apoio e solidariedade, congratulando-se com a vossa sã orientação administrativa e possivel orientação administrativa e politica. Saudações. aa) Antonio Romão, Antonio Pires Sampaio, Florindo Castello Branco, José Esteves Gonçalves, Manoel Laurindo Valle, Thomaz Romão, Intendente.

ALTOS, I.—Apresentamos-lhe nossas congratulações pela passagem do primeiro anniversario da vossa administração governamental. Saudações. aa) Francisco Raulino, Intendente, Mario Raulino, juiz districtal, João Manoel Couto, Promotor.

AMARRAÇÃO, I.—Acceite nossas felicitações pela feliz data que assignala o primeiro anniversario do vosso benemerito e patriótico governo. Abraços. Joaquim Serra, Manoel Vieira.

SIMPLICIO MENDES, I.—Acceite as nossas felicitações pela passagem do primeiro anno do vosso patriótico governo. Saudações. a) Francisco Assis—Presidente do Conselho Municipal e Benedicto Reis—juiz districtal.

PORTO ALEGRE, I.—Congratulamo-nos com v. exa. pela passagem do primeiro anniversario do vosso patriótico governo. Saudações. a) Gerson Castello Branco—Intendente.

PORTO ALEGRE, I.—Acceite minhas felicitações pela passagem do primeiro anniversario do vosso benemerito governo. Saudações. Nemesia Carvalho.

JEROMENHA, I.—Congratulamo-nos com v. exa. pela passagem da data que hoje transcorre. Saudações. aa) Feliciano Carreiro, Nestor Machado, Sebastião Carvalho, Manoel Alves, Francisco Machado, Antonio Saraiva, Benedicto Fonsêca, Mariano Carreiro, Elidio Carvalho, Hermogenes Oliveira, Zadoc Fonsêca, Manoel Nascimento.

JEROMENHA, I.—Parabens pela passagem do primeiro anno do seu criterioso governo. a) Camacho.

CAXIAS, I.—Cordeas abraços pela passagem do primeiro anniversario do teu fecundo governo. a) Eleazar.

PORTO ALEGRE, I.—Acceite minhas felicitações pela passagem do primeiro anniversario do vosso patriótico governo. Saudações. Nemesia Carvalho.

JEROMENHA, I.—Congratulamo-nos com v. exa. pela passagem da data que hoje transcorre. Saudações. aa) Feliciano Carreiro, Nestor Machado, Sebastião Carvalho, Manoel Alves, Francisco Machado, Antonio Saraiva, Benedicto Fonsêca, Mariano Carreiro, Elidio Carvalho, Hermogenes Oliveira, Zadoc Fonsêca, Manoel Nascimento.

JEROMENHA, I.—Parabens pela passagem do primeiro anno do seu criterioso governo. a) Camacho.

CAXIAS, I.—Cordeas abraços pela passagem do primeiro anniversario do teu fecundo governo. a) Eleazar.

JEROMENHA, I.—Congratulamo-nos com v. exa. pela passagem da data que hoje transcorre. Saudações. aa) Feliciano Carreiro, Nestor Machado, Sebastião Carvalho, Manoel Alves, Francisco Machado, Antonio Saraiva, Benedicto Fonsêca, Mariano Carreiro, Elidio Carvalho, Hermogenes Oliveira, Zadoc Fonsêca, Manoel Nascimento.

JEROMENHA, I.—Parabens pela passagem do primeiro anno do seu criterioso governo. a) Camacho.

CAXIAS, I.—Cordeas abraços pela passagem do primeiro anniversario do teu fecundo governo. a) Eleazar.

NOTICIARIO

REGISTRO SOCIAL

ANNIVERSARIOS

Anniversariam-se hoje:
Senhoras:
D. d. Sinhasinha Bona, esposa do sr. major Honorio Bona, e Firmina Sobreira Cardoso.

Senhorita:
Helena Rocha e Cecem Chaves.

Senhor:
Coronel Antonio M. Gomes Ferreira.

Menino:
Amandino, filho do sr. Antonio Bel-leza.

VIAJANTES

DR. HORACIO CESAR JORDÃO—Está nesta capital o dr. Horacio Cesar Jordão, chefe do districto telegraphico do visinho Estado do Maranhão.

Cumprimentamol-o.

TENENTE JOSÉ FIALHO—Regressou a S. Raymundo Nonnato o tenente José Fialho, delegado regional naquelle municipio.

CONSELHO PENITENCIARIO

Na fórma do decreto federal n. 16.665, foi hontem feita uma visita á Cadeia Publica desta capital, pelos membros do Conselho Penitenciario do Estado, srs. desembargador F. Pires de Castro e dr. Joel de Andrade Servio. Nessa inspecção, além de percorridas todas as dependencias do referido estabelecimento penitenciario, foram ouvidos pelos membros do Conselho diversos sentenciados.

Da visita feita tiveram os representantes do Conselho a mais agradável impressão, pela ordem e limpeza verificadas na cadeia, na hora matinal em que lá estiveram.

O administrador interino da cadeia, tenente Adão Gomes da Costa, prestou aos visitantes todas as informações, acompanhando-os na inspecção.

Hoje, conforme convocação que publicamos, terá lugar uma reunião do Conselho, ás 14 horas, no Palacio da Justiça.

NATURALIZAÇÃO

Pelo exmo. sr. dr. Vianna do Castello, Ministro dos Negocios do Interior e da Justiça, acabam de ser enviados ao exmo. sr. dr. Governador do Estado, os titulos de naturalização dos syrios José Ommatti, Tuffi Moysés Said, Elias João Tajra, Saba Moysés Said e Azar Solomão Chaib.

Pelo dr. Pires de Carvalho, Secretario de Estado do Governo, foram os mesmos titulos entregues aos destinatarios, hontem, ás 13 horas, em sua Secretaria, depois de preenchidas as formalidades do Decreto n. 6.948, de 14 de Maio de 1908.

Em face desses documentos, são os alludidos syrios declarados cidadãos brasileiros, em pleno gozo dos direitos e prerogativas que são assegurados.

CONSELHO PENITENCIARIO

De ordem do exmo. sr. desembargador Presidente do Conselho Penitenciario do Estado, são convidados os srs. Membros do mesmo Conselho, assim com os srs. drs. Procurador Seccional da Republica e Promotor Criminal desta comarca, para uma reunião, que terá lugar hoje, sabbado, 13 do corrente, ás 14 (quatorze horas), no Palacio da Justiça.

Theresina 11—7—1929.

Tenente Adão Gomes da Costa, Secretario interino do Conselho.

BATALHÃO DE INFANTARIA DE POLICIA

SERVIÇO PARA HOJE

Dia á Guarnição — Sr. Major Pedro Basilio.

Dia ao Batalhão — Sr. 2.º Tenente Napoleão.

Adjnto—3.º Sargento Lima, da 1.ª Ronda á Guarnição — 2.º Sargento Leal, da 3.ª.

Guarda do Palacio — 3.º Sargento Adelino, do P/E.

Guarda da Detenção — 3.º Sargento Manoel João, da 3.ª.

Respondê pelo Sargento-ajudante—1.º Sargento Alcindo, do P/E.

Patrulha—3.º Sargento Netto, da 3.ª.

CONCURSOS

O exmo. sr. dr. Pires Leal, Governador do Estado, recebeu o seguinte telegramma:

RIO, 5.—Tenho a honra de transmitir a v. exa., para os fins de lei, a copia do edital para provimento da cadeira de Cosmographia, vaga no Gymnasio da Bahia, a qual é do teor seguinte:

«De ordem do sr. dr. director do Gymnasio da Bahia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que por espaço de 6 mezes a contar desta data ás 15 horas, se acha aberta nesta Secretaria a inscripção para o concurso de professor cathedratico da cadeira de Cosmographia deste Gymnasio.

Poderão inscrever-se neste concurso, de accordo com o art. 151, do decreto numero 16.782 A, de 13 de Janeiro de 1925, combinado com o art. 315, do regimento interno do Collegio Pedro II:

a) os docentes livres da cadeira vaga;
b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras de outros estabelecimentos de ensino, officiaes ou equiparados;

c) os cidadãos brasileiros em geral que exhibirem folha corrida, cadernete de reservista ou certidão de alistamento militar e forem maiores de 21 e menores de 40 annos de idade, no dia em que se encerrar a inscripção, tida em que se encerrar a inscripção, tiverem o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior, ou ainda os sacerdotes que provem ter o curso completo de seminario, conforme a circular numero 1261 de 25 de Setembro de 1925, do Departamento Nacional do Ensino; respeitadas as exigencias supra referidas e justificarem com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção, a juizo da congregação.

Fica entendido que o limite maximo da idade de 40 annos não atinge os candidatos a que se referem as alneas a e b do artigo 151, do decreto citado, conforme recente communicado official do Departamento Nacional do Ensino, attingindo, entretanto, aquelles a que se refere a alinea c do mesmo art. (aviso ministerial de 22 de Setembro de 1927).

Entende-se pela expressão curso completo de humanidades o conjunto de estudos demonstrado pelos exames finais das materias, obrigatorias no curso do Collegio Pedro II até o 5.º anno, excluida Desenho, (§ unico do art. 315 acima).

Comparecendo cada candidato será feita a sua inscripção, sendo condicional a daquelles a que se refere a letra d do art. 315, supra citado.

As provas para esta cadeira constam do seguinte:

1.º) apresentação de duas theses sobre ponto sorteado perante a congregação, dentro os 20 de uma lista aprovada pela congregação e com 24 horas de antecedencia e que durará 50 minutos (art. 152, letra c, do dec. fed. citado, e art. 340, do regimento).

2.º) uma prova pratica que constará de trabalhos experimentaes (conforme o § 4.º do art. 33 do reg. citado).

No acto da inscripção os candidatos apresentarão 50 exemplares, pelo menos, de cada uma de suas theses, bem com 5 exemplares, pelos menos, de cada um dos seus trabalhos já publicados.

As provas serão duas: uma commum a todos os candidatos, sobre assumpto previamente annuciado no edital, e outra sobre assumpto, livremente escolhido pelo candidato, devendo nesta fazer, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elles julgados de valor.

As duas theses poderão ser apresentadas num só fasciculo, mantida porem absoluta distincção entre ellas (arts. 153 e 154 do dec. citado e art. 347 e seus paragraphos do art. citado).

O ponto sorteado para these commum aos candidatos, pela congregação, é o seguinte:

N. 5.—«Aspectos da superficie do sol. Movimentos e trajectory do sol».

Secretaria do Gymnasio da Bahia, 1929». Attenciosas saudações. a) Aloysio de Castro, Director Geral.

PALUDISMO--SEZÕES--MALEITAS

E' uma só doença para a qual ha um só remedio: — CAFÉ QUINADO BEL-RÃO — em licor ou pilulas mesmo em doentes já desilludidos pelo uso de outros remedios annunciados. 10—1

EDITAL DE CITAÇÃO

eslor Machado de Mattos, Juiz Districtal da cidade de Jeromenna, da Comarca de Florianiano do Estado do Piauh, por nomeação legal, &

Faz saber aos que o presente edital de citação com os prazos de trinta e noventa dias vem, que por parte do senhor José Conrado de Andrade Sobrinho, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:—Illustrissimo Senhor Juiz Districtal. Dizem Manoel José de Santanna, commerciante, proprietario e fazendeiro residente em Nova York, do Estado do Maranhão e sua mulher dona Anna de Neiva Santanna, por seu procurador e advogado abaixo assignado procurações juntas:

a) que são legitimos senhores e possuidores, á justo titulo e aquisição legal, de 375 braças de terras na Data «São José» deste municipio, havidas por compra a Gabriel Gomes Ferreira, conforme documento juntos; seis (6) posses de terras na mesma Data, havidas por herança de seu sogro e pae coronel Justino Neiva de Souza (doc. junto), dos valores primitivos de Rs. 21\$330; 5 posses de terras na mesma Data havidas por compra a Gabriel Gomes Ferreira, (doc. junt.) dos valores primitivos de 35\$000, 40\$40\$000 10\$000 e 64\$000,—total Rs. 189\$000; 3 posses de terras na mesma Data havidas por compra ao mesmo (doc. junto) dos valores primitivos de 20\$000, 50\$000 e 5\$400, total Rs. 75\$460; 2 posses de terras na mesma Data, havidas por compra a José Baptista Filho e sua mulher (doc. junto) de 28\$450 e 5\$820;—total Rs. 33\$730; 1 posse de terras na mesma Data, havida por compra a Emigdio Gomes Ferreira, (doc. junto) do valor primitivo de Rs. 6\$000; 1 posse de terra na mesma data, havida por compra a Manoel Gomes Ferreira, (doc. junto), do valor primitivo de Rs. 6\$000; 1 posse de terras na mesma Data, havida por compra a Deolindo Gomes Ferreira, (doc. junto), no valor primitivo de Rs. 6\$000; 1 posse de terras na mesma Data havida por compra a d. Helena da Fonseca Ferreira, (doc. junto), do valor primitivo de 8\$000; 1 posse de terras na mesma Data, havida por compra a d. Adalia da Fonseca Ferreira, (doc. junto) do valor primitivo de Rs. 4\$000; 1 posse de terras na mesma Data, havida por compra a d. Sephora da Fonseca Ferreira, (doc. junto) do valor primitivo de Rs. 6\$000; 1 posse de terras na mesma Data, havida por compra a d. Emilia da Fonseca Ferreira, (doc. junto), do valor primitivo de Rs. 6\$000; 1 posse de terras na mesma Data, havida por compra a Leo-

2:450\$000

Convidamos aos nossos distintos prestamistas a virem contribuir para o proximo sorteio do

PLANO A da Credito Mutuo Predial, no qual serão distribuidos os seguintes premios:

| | |
|-------------------------------------|-------------------|
| 1 no valor de | 2:200\$000 |
| 10 menores no valor de 25\$ cada um | 250\$000 |
| TOTAL | 2:450\$000 |

ROUPAS PARA CRIANÇAS!

ULTIMOS MODELOS DOS FIGURINOS!

MAIS DE NOVE TYPOS DE CONFECÇÃO.

Americanos, Brasileiros, Sportivos, Marinheiros, Carlitos, Collegiaes, Paris, Vianna, & &, preços ao alcance de todos, á começar de 10\$000, 12\$000, 14\$000, 15\$000, 18\$000, 20\$000, & &.

«CASA CARVALHO» — Rua Alvaro Mendes — 19

30-16

cadio de Abreu e sua mulher (doc. junto), do valor primitivo de Rs. 52\$913. *Resumo:* 375 braças e mais 24 posses no valor de Rs. 414\$433, (quatrocentos e quatorze mil e quatrocentos trinta e tres reis);

b) que nas terras constantes dos mencionados titulos os peticionarios têm posses ininterruptas, mansas e pacificas nos lugares denominados «São José», «Riacho», «Ilha» (sedes de fazendas de gado de sua propriedade) «Juahy», «Tamboril», «Cajueiro», «Tapuio», «Carnahibas» e «Regalo» (morador etc, etc)

c) que a referida data, conforme a regra geral (tabella anexa á Lei n. 1220, de 25 de Julho de 1928) e os peticionarios provarão no correr do processo, *tem tres leguas de comprimento e uma de largura*, abrangindo pois uma área de cento e trinta mil metros quadrados (130.680.000), tomando por base seis kilometros seiscentos metros por legua linear;

d) que o seu comprimento corre marginando o rio Parnahyba de nascente á poente e a largura de norte á sul e as terras institucionaes da Data a chamadas indivisas por successi-

vas compras, vendas, partilhas judiciaes e outros actos translativos de propriedade immovel;

e) que limita se ao nascente com a Data «Almas» e a poente com a Data «Sítio do meio» ao norte com o leito do rio Parnahyba e ao sul com a Data «Santa Rosa» todos deste termo judiciario;

f) que por se acharem as ditas terras em estado de indivisão e, portanto, confusos os antigos rumos e limites,—o que não mais convem aos peticionarios,—querem separar o seu do alheio dono e por isso proceder a sua demarcação e diviseão para que os mesmos rumos e limites sejam reconstituídos e deferidos os quinhões de cada condomino dando-se-lhes o que de direito lhes pertencerem, pelo que vêm, por meio desta petição, nos termos do titulo 4.º, capitulo 5.º e disposições sequentes do Cod. do Proc. Civ. e Comm. do Estado intentar a competente acção de demarcação e divisão da Data, de terras denominada «São José», aviventando-se os rumos dos limites com as Datas confinantes, caso sejam encontrados os marcos de demarcação anterior, e, contrariamente, tra-

çando-se-lhes o perimetro e fazendo a divisão com os condminos por força dos titulos que tiverem e juntarem ao processo;

g) que dão a causa o valor de oito contos de reis (Rs. 8:000\$000) e protestam por todo genero de provas e de haverem as custas do processo, pelas quaes são solidariamente responsaveis todos os interessados (art. 624 do Cod. Civ. Brasileiro) indemnisações e danos causados, sobrevindo á contestação da *lide*;

h) que são condminos conhecidos alem dos peticionarios; Leocadio Zotico de Abreu, residente em Nova-York, Estado do Maranhão; José Gomes Ferreira, Manoel Ferreira da Rocha, Francisco Raymundo de Castro, José Baptista Filho, (seus herdeiros d. d. Umbellina Gomes Ferreira e Clinaura de Sousa Ferreira, residentes em Florianiano, deste Estado; Genoveste Pereira dos Santos, José Claro, Serafim e Apolinio Barbosa dos Santos, d. Joanna Barbosa dos Santos, residentes no lugar «Tapuio» Data «São José» deste termo; d. Severiana Pereira de Sousa, residente no lugar «Ponta da Serra» deste termo; Raymundo e Lourenço C. de Macêdo (seus herdeiros), residentes no lugar «Riacho do inferno» deste termo; e são confinantes;—Pela data «Almas» Bento José do Espirito Santo, (seus herdeiros), residentes no lugar «Burity Cortado» deste termo; d. Annalica de Neiva, Justino Neiva de Sousa, José Lopes Milhomem, residentes em Nova-York, Estado do Maranhão; José Gomes Ferreira e Manoel Roque de Araujo, residentes em Florianiano, deste Estado; Manoel José de Carvalho, (seus herdeiros) residentes em «São Raymundo Nonnato, deste Estado; Manoel Thiago e Octaviano Gonçalves, residentes nos lugares «Pombos» e «Porto Franco», deste termo; Pela data «Sítio do meio»: José Gomes Ferreira, (deste termo) digo de Florianiano, deste Estado; Andreilino Gonçalves da Rocha, d. Victalina Avelina da Rocha, José Manoel da Rocha e José Santos da Rocha, residentes respectivamente nos lugares Larangeira, Porto Alegre, Cocal e Remanso, deste termo; Pela data «Santa Rosa» Horacio Ribeiro, residente em Porto Alegre, deste termo; Elidio Alves de Carvalho e Antonio Martins de Carvalho, residentes no lugar «Cural velho» deste termo; Raymundo Cesario da Rocha, residente no lugar Porto Seguro, deste termo; Valentim Gonçalves Guimarães, residente no lugar «Taboleiros», deste termo; d. d. Laura Rufina de Carvalho e Victalina Rocha Sá, residentes no lugar Santa Rosa, deste termo; Andreilino Gonçalves da Rocha, José Manoel da Rocha, residentes no

CAIXA FORTE

Escritorio á rua Coelho Rodrigues n. 13—Theresina

Tendo passado a gerencia do seu escritorio ao sr. José Fontenelle Brasil, levo ao conhecimento dos seus dignos prestamistas que continua no seu posto apesar da campanha que lhe vem movendo seus adversarios.

Não discute, mostra com o grande numero de premios que tem pago nesta cidade a lisura do seu proceder e nada mais. Confia que seus dignos prestamistas continuem a lhe prestar o seu valioso concurso.

Os proprietarios
Bastos & Companhia

— Uma optima chicara de café?

— Onde se encontra bom café?

SÓ NO **GLORIA...** E OUVINDO BÓA MUSICA.

rente, Sebastião Martnis de Carvalho, Francisco Martins Rocha e Feliciano Carreiro Varão, todos residentes nesta cidade, data supra José Conrado Sobrinho. (Estava sellada com quinze estampilhas do selo Estadual perfazendo o valor de cincoenta e sete mil e oitocentos reis, as quaes foram legal) na dita petição foi proferida o seguinte despacho; D. A Como requerem. Designo o dia de hoje as deseseis horas, na sala do Conselho Municipal, para a justificação preliminar, nomeio curador *á lide* o cidadão Joaquim Soares da Silva, que servirá como compromisso a prestar. Jeromenha, quinze de Junho de mil novecentos e vinte nove. Nestor Machado de Mattos, (estava sellado com uma estampilha de caridade do valor de quinhentos réis, inutilizada). Produzida a Justificação preliminar da existencia de interessados desconhecidos e ausentes em lugares incertos ou não sabidos, na forma requerida, foi proferido nos autos o despacho seguinte: Façam-se as citações na forma requerida. Marco a primeira audiencia ordinaria que se seguir aos noventa dias do edital, contados da data de sua publicação no jornal official. Jeromenha, desesete de Junho de mil novecentos e vinte nove. Nestor Machado de Mattos. Em vista do exposto, pelo presente edital de citação com os prazos de trinta dias aos interessados residentes no Estado, porém fóra do districto judiciario da acção, e de noventa dias aos residentes em outros Estados, ou desconhecidos e ausentes, são citados a todos os interessados na pretendida demarcação e divisão da Data «São José» para na audiencia designada no despacho supra, virem a este juizo vêr-se-lhes propor a predita acção e na mesma audiencia se louvarem em agrimen-

tor, arbitrações e seus supplementes, que procedam as mesmas demarcações e divisões, ficando logo citados para adiantarem as custas e despesas do serviço e para os demais termos da causa até sentença final e sua execução, sob pena de revelia e mais cominações legais que no caso couberem, cujas citações são extensivas ás mulheres dos interessados casados. Para constar lavrou se o presente edital que será affixado na porta do Conselho e publicado no jornal official do Estado. Dado e passado nesta cidade de Jeromenha, aos trinta dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte nove. O tabellião Publico Interino, Antonio Raymundo Saraiva Netto, o escrevi.

Nestor Machado de Mattos.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM OS PRAZOS DE TRINTA (30) E NOVENTA (90) DIAS

Abilio Nunes dos Santos, Juiz Districtal, primeiro suplente em pleno exercicio do cargo da villa de Batalha, comarca de Piracuruca, do Estado do Piahy, por nomeação legal, &c.

Faço saber a quem interessar possa que por parte de Raymundo Francisco Alves e sua mulher d. Raymunda Rosa de Menezes, me foi dirigida a petição do theor seguinte:—Illustrissimo senhor Juiz Districtal em exercicio. Dizem Raymundo Francisco Alves e sua mulher dona Raymunda Rosa de Menezes, proprietarios e residentes na cidade de Campo-Maior deste Estado, por seu procurador infra assignado (Procuração junta doc. n. 1), allegando e requerendo o seguinte:

a) Que são senhores e legitimamente legalisado (doc. n.

2), livre de quaesquer onus hypothecarios, de uma posse de terras na data denominada «Passagem»—deste districto judiciario e de Barras, cuja posse conrista de vinte braças e abrange o logar denominado «Boqueirão», comprada a Paulo Rodrigues Pereira e mais ainda de outras posses, cujos titulos, pendentes de legalisação, serão oportunamente apresentados;

b) Que a data «Passagem» tem a area de tres leguas de frente por uma de fundos e limita-se: ao Norte com a data «Riacho-fundo», ao Sul com o «Rio Longá», a Este com a data «Corrente de Baixo» e a Oeste com a data Santa Theresa e «São Lazaro».

c) Que são condominos conhecidos:—Raymundo José da Silva, residente no sitio «Campo-Grande», Salvador Quaresma de Mello, residente no sitio «Aguas-livres», Manoel Raymundo dos Santos, residente no logar «Bello-Monte», Joaquim José de Mello, residente no logar «Quemdiria», Benedicto Baptista de Andrade, residente no logar «Brejinho», Avellino Erasmo, residente no logar «Ginipapo» Gabriel Vieira de Queiroz, residente no logar «Taboleirinho», Joaquim Borges, residente no logar «Olho d'agua», Maria de Queiroz Coelho, residente no logar «Barreiro», Barbara de Souza Barbosa, residente no logar «Lapa», todos deste districto judiciario, Felix Rebouças de Mello, residente no logar «São José», Raymundo Gomes de Almeida, residente no logar «Lagôa-secca», Luiz José de Mello, residente no logar «São Luiz», Erasmo Ferreira, residente no logar «Genipapeiro», todos do municipio de Barras, Antonio Fortes Castello Branco, (tutor dos orphãos filhos do fallecido Francisco Borges Rebello), Cyrillo Ozorio Porphirio da Motta, (seus herdeiros), residentes na cidade de Barras, doutor Mathias Olympio de Mello, residente na cidade de Theresina capital deste Estado, Francisco Fontenelle, residente na cidade de Viçosa do Estado do Ceará.

d) Que são confrontantes conhecidos:—Dona Ignacia Mello, residente no logar «São José», municipio de Barras, Francisco Coelho de Rezende, residente no logar «Morros», Genuino Florindo de Castro, residente no logar «Catombo», Magno Pires Alves, residente no logar «Monte-alegre», todos deste districto judiciario.

e) Que necessitando os supplicantes de justificar, previamente, a existencia de condominos em logares incertos e não sabidos e desconhecidos, afim de que seja publicado o edital de vinte dias, requer a vossa senhoria se digne designar dia, hora e logar para se proceder

13 de Julho de 1929
lugar Larangeira, deste termo; José Trajano, residente em Flores deste termo;
Assim, requerem a v. s. que, distribuida esta petição e autuada, se digne a ordenar a citação, por despacho, do representante do ministerio publico e de curador *á lide* previamente nomeado e compromissado; por edital, com o prazo de 30 dias dos interessados residentes fóra da sede deste termo e nos outros districtos judiciais do Estado; e ainda por edital com o prazo de 90 dias dos interessados residentes em outros Estados e em lugares incertos e não sabidos, bem como, nos prazos devidos, ás mulheres de todos os que forem casados;

Aprova exigida pelo art. 190 da Lei n. 1220 de 25 de Julho de 1928, será produzida, com testemunhas que serão apresentadas independente de citação após v. s. marcar dia, hora e lugar para a respectiva justificação previa da existencia de condominos ausentes em lugares incertos e não sabidos;
As citações de menores impuberes e outros incapazes semelhantes devem ser feitas a seus paes ou tutores e todas ellas deverão tambem ser extensivas aos condominos ou confinantes que porventura tenham escapado ás nomeações acima, todos para na primeira audiencia que se seguir á terminação do prazo de 90 dias do edital de citação que forem citados por esse meio, no qual será proposta acção de selouarem com os requerentes em peritos para nomeação do agrimensor, arbitradores e seus supplementes, que procedam as necessarias operações e diligencias, ficando logo citados os demais termos da causa até final sentença e sua execução dando a causa o valor de oito contos de reis, (8:000\$000) protestando por todo e qualquer genero de provas e de haverem as custas do processo pelos quaes são solidarios todos os interessados indenizações e danos causados sobrevivendo a contestação da *lide* requer mais a vossa excellencia se digne marcar dia, hora e lugar para a justificação previa da existencia de desconhecidos e ausentes em lugares incertos ou não sabidos, segundo exige a nova Lei territorial do Estado. E nestes termos pede que distribuida esta ao escrivão Antonio Raymundo Saraiva Netto, e nomeado o curador *á lide*, se digne vossa excellencia deferir na forma requerida por ser de justiça. Jeromenha, quinze de Junho de mil novecentos e vinte nove. a) José C. de Andrade Sobrinho;—Rol de testemunhas para a justificação da existencia de desconhecidos e ausentes, que serão apresentados em banca, pelo requere-

a mesma justificação com as tres testemunhas que apresentará no logar, dia e hora designado: de accordo com o artigo 190 da Lei numero 1220 de 25 de Julho de 1928.

g) Que não convindo aos supplicantes o estado de comunhão em que se acham com os demais condôminos e em vista de estarem confusos os antigos limites, dos quaes, entretanto ainda existem os marcos e rumos já mencionados, querem os supplicantes para garantia e firmeza de seus direitos proceder á nova demarcação ou aviventação dos velhos rumos, e a respectiva divisão, pelos quaes fiquem delimitados e definidos os mesmos limites e separados judicialmente os quinhões de todos os condôminos na conformidade da forma de seus titulos.

Para esse fim, requer a vossa senhoria se digne mandar citar na forma prescripta na Lei todos os condôminos, por despacho, de todos os interessados residentes na séde do municipio, por mandado aos residentes dentro de vossa jurisdição, por edital com o prazo de trinta dias aos residentes em outros districtos judiciais do Estado, finalmente por edital de noventa dias a todos os desconhecidos condôminos e confrontantes, ou residentes em logares incertos ou não sabidos, citando-se tambem pessoalmente ao Adjunto do Promotor Publico da Comarca como representante dos poderes publicos e Curador geral de orphãos e ausentes e um Curador á lide, previamente nomeado e compromissado, dando-se-lhes contra fé, na forma da Lei, afim de seguir ás citações, verem-se lhe propor a presente acção de demarcação e divisão da data «Passagem» deste districto judicial e de Barras e se louvarem, com os supplicantes, em agrimensor, arbitadores e seus respectivos substitutos, que procedam ás necessarias operações e diligencias, ficando logo citados para todos termos da causa, até final sentença e sua execução, tudo sob as penas da Lei. Dá-se a causa o valor de um conto de reis e protesta-se haver as costas do processo, pelas quaes são solidarios todas as lites contanto, indemnização dos danos sobrevindos á contestação da lide e mais por todo e qualquer genero de provas admittidas em direito. E por que o requerido seja de inteira justiça esperam os supplicantes deferimento. Batalha, vinte e nove de Maio de mil novecentos e vinte e nove, Antonio Pires Lages. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas esta cuja petição proferi o seguinte despacho, depois de ter sido produzida a justificação preliminar e julgada por sentença.

SEJA HOMEM! SEJA FORTE!...

Para ser homem na verdadeira accepção da palavra, é preciso ser forte!

Para ser FORTE, homem ou mulher em qualquer idade, basta usar o VANADIOL, o fortificante de effeito prompto e duradouro, recomendado pelos medicos, usados nos hospitaes, collegios e casas de saude.

Tome um vidro de VANADIOL por mez e nunca mais ficará fraco.

COMPREM

Vinho Quinado VIG.

Vinho Quinado CONSTANTINO.

Vinho Moscatel SETUBAL.

Vinho Moscatel SUPERIOR.

Vinho Verde AGULHA para mesa.

Vinho Verde Lagosta para mesa.

Cunheto de sardinhas Portuguezas, 100 latas 100\$000

CARVALHO & CARVALHO

Avenida Maranhão

A Como requer. Nomeio curador á lide o cidadão José de Oliveira Lopes que será intimado para prestar o compromisso legal em dia e hora que o escrivão designar. Batalha, 1 de Junho de 1929. Abilio Nunes dos Santos. (Estava collada uma estampilha de caridade do valor de quinhentos réis). Em virtude do que chamo e cito os condôminos confrontantes ou interessados por qualquer forma que forem desconhecidos e ausentes em logar incerto e não sabido ou seus representantes legaes a comparecerem neste Juizo na primeira audiencia depois das citações feitas e decorridos os prazos legaes, para se louvarem em agrimensor, arbitadores e seus suplentes e mais para abonarem as custas e despesas do processo, ficando logo citados para os demais termos da acção até final sentença e sua execução sob pena de revelia, tudo na forma do requerimento dos autores. As audiencias deste Juizo são realizadas ás quintas-feiras, ás doze horas, na sala das audiencias no edificio municipal desta villa, passando-se o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado no orgão dos poderes do Estado. Dado e passado nesta villa de Batalha, aos primeiros dias de Junho de mil e novecentos e vinte e nove. Eu Fernando da Silva Castro, escrivão do civil, servindo provisoriamente, em substituição ao sérventuário vitalicio que se acha licenciado pelo Juiz, o escrevi. Abilio Nunes dos Santos. Está conforme ao original ao qual me reporto e dou fé.

Batalha, 1 de Junho de 1929.
O Escrivão Provisorio
Fernando da Silva Castro.

Para as casas elegantes?
MOSAICOS DA
"Fabrica São Bento"

INTENDENCIA MUNICIPAL

Edital n. 26

De ordem do Ex. Sr. Intendente Municipal, dr. Domingos Monteiro, faço publico a quem interessar possa que fica marcado o dia 31 deste improrogavelmente, para o integral pagamento do imposto de arrendamento dos terrenos da municipalidade, sob as penas da lei. E para que se não allegue ignorancia vae este publicado no jornal official e afixado á porta desta repartição.

Secretaria da Intendencia Municipal, Theresina, 11 de Julho de 1929.

Arthur Passos
Secretario

6-2

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Por esta Inspectoria foram multados no dia 9, os chauffeurs Joaquim da Silva Monteiro em rs. 30\$000 por infracção do art. 71, letra D, do regulamento em vigor, e em rs. 20\$000 o chauffeur Francisco Santos, por infracção do artigo 48, letra P.

As multas acima foram recolhidas aos cofres da Recebedoria do Estado, conforme guias expedidas por esta repartição.

Theresina, 12 de Julho de 1929.
Leopoldo Carvalho.
Inspector de Vehiculos.

SECÇÃO LIVRE

Alerta fumantes

O concurso dos cigarros «Pelo Telephome» correrá definitivamente pela Loteria Federal de S. João. O brinde está exposto no Escriptorio do Agente sr. Joaquim Macêdo, á Praça Saraiva. Juntem carteiras e vão levar allí que ainda têm muitos bilhetes.

Quer uma pitada?

—Quer uma pitada?

Foi assim que me interromperam hontem, na rua, dois conhecidos, ao mesmo tempo que me offerciam um tubosinho branco, com um dispositivo original. Dada a minha hesitação, applicaram-me: «é o esplendido Oxan Bayer, denominado Oxan—experimente uma pitada».

De facto valeu a pena, não eram muitos segundos,—soltei um pirro, senti desannuiar-se a tensão e tive a sensação de que o defluxo, que me ameaçava, se evaporára.

Desde esse dia trago sempre comigo o agradável Oxan Bayer, abortivo de defluxo, como desentupidor de narinas e... como espirador!

Dr. Octavio Fortes Rêgo

—ADVOGADO—

Residente em União

30-0

MOVEIS A VENDA

O «Centro Proletario» para vender alguns bancos de mesa, tudo em bom estado de conservação.

Quem desejar compral-os, deverá entender-se com a comissão, para isso designada, composta dos srs. Jesuino Nunes Pompeu Cavalcanti e João Pombo Gomes dos Santos.

Referidos moveis poderão ser examinados pelos interessados na séde social, á rua Lysiane Nogueira, 71.

Theresina, 12[7]29.

Joaquim Bastos.
Secretario geral.

Vinho Creosotado

de pharm. chim.

JOAO DA SILVA

SILVEIRA

Poderoso Tonic

e Fortificante

Empregado com grande

sucesso na Europa

RECONSTITUENTE

DE LA ORDEM

Cal de 1.ª qualidade

DEPOSITO PERMANENTE

Cavalcanti & Bellas

Rua Alvaro Mendes

Aviso que tive de transmittir o sorteio do automovel para o 2º sorteio de Julho do Credito Mutuo Predial, não ter recebido o resto dos bilhetes que mandei o interior do Estado.

Raphael Costa Nascimento